

CLÁUSULA PARTICULAR ANEXA À APÓLICE Nº 02990002

1. DEFINIÇÕES

- a) **PESSOA SEGURA:** Entende-se por Pessoa Segura para efeito destas garantias o Titular de um Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS emitido pela UNICRE SA., seja a título pessoal ou profissional, bem como os respectivos cônjuges e filhos menores de 24 anos, desde que comprovadamente dependam dele economicamente. Os capitais serão rateados pelas Pessoas Seguras que tenham sofrido sinistro.
- b) **VIAGEM GARANTIDA:** Entende-se por Viagem Garantida qualquer deslocação em transporte público, assim como a permanência nas estações e cais de embarque, dentro de um limite de 180 dias consecutivos e desde que os títulos de transporte tenham sido pagos integralmente com os cartões UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS emitido pela UNICRE SA.
- c) **ESTADIA:** Entende-se por estadia o período compreendido entre o início e o fim da viagem.
- d) **MEIO DE TRANSPORTE PÚBLICO:** Entende-se como tal qualquer meio de transporte comercial, terrestre, marítimo ou aéreo feito por transportadores legalmente autorizados para o transporte de pessoas.
- e) **BAGAGENS:** Entende-se como tal as malas e objectos de uso pessoal pertencentes às Pessoas Seguras (roupa, artigos de higiene, máquinas de barbear e secadores de cabelo) para uso durante a Viagem Garantida e registadas no "check-in". Consideram-se excluídos: próteses dentárias, óculos, lentes de contacto ou outras, dinheiro, documentos pessoais, documentos comerciais, administrativos e/ou de negócios, cheques de viagem, cartões de crédito, bilhetes de avião, títulos de transporte, "vouchers", máquinas fotográficas, de filmar e de calcular, material informático e electrónico, telemóveis, câmaras de vídeo, relógios, jóias, pérolas, pedras preciosas, metais preciosos e peles confeccionadas ou não, e outros quaisquer artigos que pelas suas características não possam ser considerados como objectos de uso pessoal para uso durante a viagem garantida.
2. **OBJECTO SEGURO - Bagagem e Artigos de 1ª Necessidade**
GASTOS ADICIONAIS COM A PRIVAÇÃO DA BAGAGEM incluindo as despesas com a compra de vestuário, objectos de uso pessoal e artigos de toilette de primeira necessidade.

2.1 RISCOS COBERTOS

- a) Roubo, extravio ou deterioração de bagagem durante o transporte desde que a responsabilidade do sinistro seja da Entidade Transportadora sendo obrigatório a apresentação da respectiva reclamação;
- b) A compra de artigos de 1ª necessidade por atraso da bagagem superior a 24 (vinte e quatro) horas. Entende-se por Artigos de 1ª Necessidade, objectos de uso pessoal (roupas e artigos de higiene).
- c) A cobertura de extravio de bagagem não é cumulativa com a cobertura de atraso de bagagem, pelo que, verificando-se o extravio, não há lugar a qualquer reembolso pela compra de artigos de 1ª necessidade.
- d) A indemnização a pagar será em excesso da que for paga pela transportadora.
- e) As coberturas de roubo, extravio de bagagem e artigos de 1ª necessidade, não são cumulativas. Ao se confirmar um extravio de bagagens não haverá lugar ao reembolso dos artigos de 1ª necessidade adquiridos pelo titular, uma vez que recebe a compensação pelo extravio.

2.2 EXCLUSÕES: Ficam expressamente excluídos os riscos de uso normal, desgaste, vício próprio, deterioração causada por humidades, vermes, qualquer processo de conservação, condições climáticas, reparações ou restauros, e pelo mau uso tanto por parte do Titular do Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS como de outras Pessoas Seguras.

Não será devido qualquer reembolso ao abrigo da garantia ROUBO, EXTRAVIO OU DETERIORAÇÃO DE BAGAGEM se:

- o atraso ocorrido for inferior a 24 (vinte e quatro) horas em relação à hora inicial de partida ou chegada do voo que a Pessoa Segura tenha reservado e confirmado;
- a Pessoa Segura não fizer a reclamação logo que tenha conhecimento, junto da Entidade Transportadora ou entidade competente para tal, que as suas bagagens estejam atrasadas ou perdidas;
- no caso das bagagens serem confiscadas ou requisitadas pelos serviços alfandegários ou pelas autoridades governamentais;
- forem comprados objectos de primeira necessidade, vestuário ou artigos de toilette após mais de 4 (quatro) dias da chegada da Pessoa Segura ao local de destino;
- o atraso resultar de greve ou guerra ou acontecimento de que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento antes do início da Viagem Garantida;
- houver uma retirada temporária ou definitiva de um avião por ordem das autoridades aeroportuárias, autoridades de aviação civil ou por organismo semelhante de qualquer país e que tenha sido anunciada antes da data de saída da Viagem Garantida;
- um meio de transporte semelhante for colocado à disposição da Pessoa Segura dentro das 6 (seis) horas seguintes à hora inicial prevista (ou de chegada no caso de voos de correspondência) do voo regular que a Pessoa Segura tenha reservado e confirmado.

2.3 DURAÇÃO: A garantia vigora durante as viagens em que os bilhetes de transporte tenham sido pagos na sua totalidade com o Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS.

3. OBJECTO SEGURO - Despesas adicionais resultantes de cancelamento de viagem

3.1 RISCOS COBERTOS: Cancelamento de viagem por motivos de força maior. Entende-se como motivo de força maior:

- a) O falecimento do cônjuge do titular do cartão, bem como dos ascendentes ou descendentes até 1º grau; e
- b) Doença ou acidente pessoal que impeça o titular do cartão de viajar, a confirmar conjuntamente pelo médico assistente e da Seguradora através dos Serviços de Assistência, de que seja vítima, bem como o seu cônjuge, ou ainda quaisquer ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau.

3.2 EXCLUSÕES - Não será devido qualquer reembolso ao abrigo desta garantia se a Pessoa Segura não tiver confirmado a viagem a não ser que seja impossibilitado de o fazer devido a greve ou a qualquer outra causa de força maior e atrasos de viagens devido a problemas meteorológicos ou mecânicos.

3.3 DURAÇÃO: A garantia vigora durante as viagens em que os bilhetes de transporte tenham sido pagos na sua totalidade com o Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS.

4. OBJECTO SEGURO - Responsabilidade Civil no estrangeiro

Responsabilidade civil extra-contratual que, nos termos da lei, possa ser exigida às Pessoas Seguras, em consequência de acontecimentos fortuitos, imprevisíveis e independentes da vontade das Pessoas Seguras ou de pessoa por quem elas sejam civilmente responsáveis, exteriores à vítima e às coisas ou animais danificados, e quando tais acontecimentos resultem de actos cometidos no decurso da vida privada das Pessoas Seguras, isto é, fora do exercício de qualquer actividade profissional.

4.1 RISCOS COBERTOS: A garantia deste contrato abrange adicionalmente:

- a) Actos do cônjuge, não separado de pessoas e bens e filhos das Pessoas Seguras;
- b) Actos dos serviços domésticos praticados no desempenho das suas funções;
- c) Danos causados por animais domésticos pertencentes às Pessoas Seguras;
- d) Danos causados pelas Pessoas Seguras e pessoas referidas em a) durante a prática de qualquer desporto, ficando, porém, excluídos os acidentes que ocorram quando da utilização de quaisquer veículos ou embarcações, equipados ou não com motor.
- e) Não estão cobertos os danos indirectos, ou seja, os que não estão numa relação imediata de causa e efeito com o facto danoso.

4.2 EXCLUSÕES: Esta Apólice não cobre:

- a) Prejuízos causados às pessoas cobertas por esta Apólice, assim como aos seus bens;
- b) Danos causados quer intencionalmente, quer sob a influência de estupefacientes, embriagues, desarranjo mental ou que resultem de apostas, desafios ou competições similares, de actos notoriamente perigosos ou temerários, bem como os que possam ser considerados em estado de necessidade;
- c) Danos causados por acidentes acontecidos no exercício de caça ou pesca;
- d) Danos causados por todo e qualquer engenho de locomoção ou de transporte, bem como pelos objectos transportados;
- e) Danos a coisas alheias, móveis ou imóveis, alugadas ou arrendadas pelas Pessoas Seguras ou pelas Pessoas cobertas por esta Apólice ou pelas mesmas detidas ou usadas a qualquer outro título legítimo;
- f) Danos resultantes da manutenção de eventuais circunstâncias perigosas cuja remoção pudesse ter sido efectuada;
- g) Multas aplicadas às Pessoas Seguras ou às Pessoas cobertas por esta Apólice, assim como todas as despesas de justiça em processo crime;
- h) Danos resultantes de um tremor de terra ou qualquer outro cataclismo da natureza;
- i) Risco nuclear;
- j) Acidentes devidos a actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, poder militar ou usurpado ou tentativas de usurpação do poder, terrorismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- k) Danos devidos directa ou indirectamente a todas e qualquer forma de poluição, infiltração e contaminação.

4.3 CONDIÇÕES:

- a) Para os efeitos do presente seguro entende-se como um só sinistro, ou evento danoso, o conjunto dos prejuízos resultantes da mesma causa ainda que sejam várias as pessoas lesadas.
- b) A cobertura conferida por este contrato está limitada aos acidentes ocorridos fora do território nacional e apenas nos casos em que o título de viagem seja adquirido na sua totalidade através do Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS.

5. CONDIÇÕES DE OBRIGATORIEDADE: As garantias desta Apólice só são aplicáveis quando :

- os títulos de transporte tenham sido adquiridos na sua totalidade através do Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS, não sendo assegurada nenhuma garantia em caso contrário.



- relativamente a viagens aéreas, as Pessoas Seguras utilizarem os voos regulares das Companhias Aéreas ou quaisquer outros voos no âmbito de viagens organizadas por operadores turísticos cujos horários de partida ou de chegada sejam comprováveis pela autoridades administradoras dos aeroportos.

No caso de contestação o "ABC - WORLD AIRWAYS GUIDE " será considerado como referência para determinar o horário de voos e correspondências em relação aos voos regulares.

6. CESSAÇÃO DAS GARANTIAS

- a) No caso de um Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS não ser renovado ou ser retirado pela UNICRE SA., as suas garantias serão imediatamente canceladas.
- b) No caso da presente Apólice ser cancelada ou não ser renovada, as suas garantias serão canceladas na data de cancelamento ou expiração da Apólice, não se responsabilizando a Seguradora pelos sinistros ocorridos após esta data, independentemente de existirem riscos em curso que tenham tido início durante a vigência da Apólice.

7. AVISOS DE SINISTROS

Qualquer sinistro ao abrigo deste contrato deve ser informado por escrito à Seguradora no prazo de 15 dias, salvo em casos de força maior. Qualquer indemnização somente será efectuada depois que todos os documentos legais ou necessários à boa prova da ocorrência tenham sido recebidos pela Seguradora. Nos casos de bagagem devem ser apresentados à Seguradora:

- a) duplicado comprovativo que os títulos de transporte foram adquiridos na sua totalidade com o cartão;
- b) cópia da reclamação apresentada pelo transportador (PIR - Passenger Irregularity Report);
- c) relação dos bens sinistrados com atribuição de valores;
- d) comprovativo emitido pelo transportador de que as bagagens não foram entregues nos períodos acima referidos, quando a privação é superior a 24 (vinte e quatro) horas,e;
- e) relação dos valores necessariamente substituídos e respectivas notas de compra;
- f) carta de resposta da Entidade Transportadora informando se há lugar a indemnização e em caso afirmativo do valor da quantia.

Em todos os casos devem ser conservados os bilhetes, cartões de embarque, tickets de bagagem, recibos, notas de despesas, comprovantes da entrega de reclamações e outros documentos comprovativos, para apresentação na Seguradora.

Todas as falsas declarações do Titular do Cartão UNIBANCO GOLD, UNIBANCO EMPRESA, UNIBANCO INDIVIDUAL VERSÃO ALARGADA ou UNIBANCO METROPOLIS ou seus representantes na apresentação das reclamações, através de documento parcial ou totalmente falsificado, com objectivo de prejudicarem a apreciação da Seguradora, fazem cessar imediatamente os direitos das pessoas seguras e facultam à Seguradora o direito de proceder juridicamente contra o infractor e recuperar os reembolsos já efectuados.

8. PAGAMENTO DE SINISTROS

Uma vez recebidos todos os documentos necessários à regularização do sinistro, a AIG EUROPE, S.A.(Agência Geral em Portugal), procederá ao reembolso ao beneficiário no prazo de 15 dias.

9. DISPOSIÇÃO FINAL

As disposições constantes nesta Cláusula Particular prevalecem em tudo sobre as Condições Gerais.